

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência : Pregão Eletrônico nº 03/2025.

Assunto : Impugnação dos Termos do Edital e seus anexos.

Objeto : Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde, desde que devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar conforme especificações no Edital e seus anexos.

Impugnante: CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De início cumpre ressaltar que próprio Edital, no item 4.2, faculta aos interessados no certame a interposição de impugnação ao próprio edital. Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 23/04/2025, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.

Esclarecemos que a impugnação, na íntegra, está disponível no portal de transparência da PRODAM, no link: <https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao/categoria/licitacoes/>

2. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Em síntese, a impugnante requer os itens abaixo:

- i) a retificação do Edital com a finalidade de suprimir as exigências de apresentação de planos nacionais e de planos sem coparticipação, por restringirem a competitividade e, por conseguinte, os princípios da isonomia e economicidade, que também resulta em afronta à legalidade, e;
- ii) a reabertura do prazo para apresentação das propostas de preços, já que os pontos em discussão têm relação direta com a elaboração da proposta de preços, de forma a assegurar a necessária isonomia entre os licitantes, e, por conseguinte a legalidade do certame;

3. DAS CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS

- i) A análise do pedido dar-se-á por partes, justificando-se (a) a opção da abrangência nacional e (b) a opção por planos sem coparticipação, conforme segue:
 - a. A exigência de apresentação de planos com abrangência nacional se justifica por interesse legítimo da Administração, alinhado ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que prevê a oferta de plano de saúde nos moldes do atual (com abrangência nacional) aos empregados da PRODAM. Trata-se, portanto, de um direito pactuado entre a estatal e seus empregados, incorporado à política de benefícios da empresa e, como tal, vinculante para a definição do objeto da contratação. Ademais, a Lei 13.303/2016, ao tratar das contratações pelas estatais, confere

ampla margem de discricionariedade à Administração na definição do objeto licitado, desde que o faça de forma motivada, proporcional e transparente. Nesse sentido, a definição do escopo da contratação, inclusive quanto ao nível de cobertura dos planos, é prerrogativa da Administração — especialmente quando vinculada a normas internas ou acordos sindicais. Portanto, não se trata de exigência desarrazoada ou restritiva, mas de garantia mínima de cobertura já assegurada contratualmente aos colaboradores da PRODAM. Diante do exposto, o pedido é **IMPROCEDENTE**.

- b. A exigência de planos sem coparticipação também decorre de escolha legítima da Administração, compatível com o modelo assistencial que vem sendo adotado historicamente pela empresa. A coparticipação, embora praticada no mercado, não é obrigatória nem recomendável em todos os casos. Vale reforçar que a vedação à coparticipação não impede a ampla participação de operadoras e administradoras com produtos compatíveis, e não fere os princípios da isonomia ou da competitividade, pois não impõe uma condição arbitrária, mas sim técnica e compatível com o interesse público. Diante do exposto, o pedido é **IMPROCEDENTE**.

- ii) Diante do exposto anteriormente, manter-se-á a data de 30 de abril de 2025 para realização do certame.

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos aqui levantados e após análise junto à equipe demandante da contratação, conheço da Impugnação apresentada pela empresa CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

LTDA, para, no mérito, considerar **IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Manaus, 25 de abril de 2025.

Hiago Dias Costa
Pregoeiro